



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.000126/2003-13
Recurso nº. : 138.556
Embargante : MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Embargada : 4ª CÂMARA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : NELSON DOS SANTOS BARRETO
Sessão de : 18 de maio de 2005
Acórdão nº. : 104-20.641

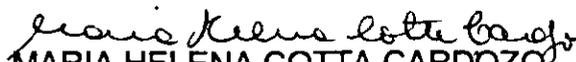
IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

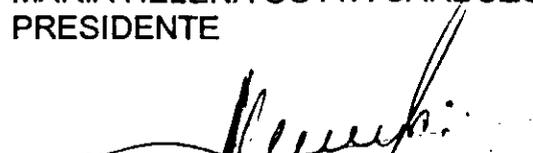
Embargos acolhidos.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios interpostos por MARIA HELENA COTTA CARDOZO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração e retificar o Acórdão nº 104-20.478 de 24.02.2005, para NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUL 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.000126/2003-13
Acórdão nº. : 104-20.641

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, MEIGAN SACK RODRIGUES, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.000126/2003-13
Acórdão nº. : 104-20.641

Recuso nº. : 138.556
Interessado : NELSON DOS SANTOS BARRETO

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios opostos pela Sra. Presidente da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Douta Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, com vistas a sanar omissão no Acórdão nº 104-20.478 de 24 de fevereiro de 2005.

Às fls. 27/29, a Embargante em fundamentada sustentação, expõe que tanto a manifestação de inconformidade, quanto o recurso voluntário, foram apresentados intempestivamente, fatos esses não observados por este Relator, tendo havido portanto omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara.

Opostos os Embargos, a Douta Presidente determinou a reinclusão dos presentes autos em pauta, para apreciação do Colegiado.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.000126/2003-13
Acórdão nº. : 104-20.641

V O T O

CONSELHEIRO – JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

Os Embargos de Declaração são tempestivos, a parte é legítima, estando assim preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Sustenta a Embargante que o Colegiado não debateu as irregularidade contidas na Manifestação de Inconformidade, como no Recurso Voluntário, relativos aa tempestividade.

De fato, o Colegiado, induzido, involuntariamente, por este Relator, não observou e portanto não se pronunciou sobre a tempestividade dos apelos formulados, daí merecendo acolhida os presentes Embargos de Declaração, o que irá modificar totalmente o julgado.

Com efeito, compulsando novamente os autos, verifico que efetivamente, o contribuinte foi cientificado da decisão da DRF em Salvador/BA, em 14.03.2003 e somente em 12.05.2003, apresentou Manifestação de inconformidade, fato esse não observado quando do julgamento pela DRJ em Salvador.

Da mesma forma, o contribuinte foi cientificado da decisão proferida pela DRJ em Salvador/BA em 19.09.2003 e somente em 22.10.2003 apresentou o recurso voluntário, quando deveria fazê-lo até o dia 21.10.2003, fato que também passou despercebido por este Relator, não havendo portanto qualquer manifestação a respeito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.000126/2003-13
Acórdão nº. : 104-20.641

Por tais razões, Acolho os Embargos de Declaração para retificar o Acórdão nº 104-20.478 e não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões – DF, em 18 de maio de 2005

JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO